



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº034/2015

Súmula: Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o restabelecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, lotéricas ou similares, deverá ser realizada em período fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei importará em multa, que será dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, lotéricas ou similares do município.

Nos dias de hoje, é comum depararmos com notícias nos meios de comunicação onde agências bancárias sofrem ação de bandidos para roubo em momentos que os carros fortes fazem o transporte de dinheiro.

Este projeto de lei tem a intenção de estabelecer que os carros fortes façam o embarque e desembarque de dinheiro nas agências bancárias ou estabelecimentos congêneres, tais como lotéricas, em horário que não esteja aberto para a população no intuito de proteger os usuários de ações violentas de assalto.

Também é comum vermos os noticiários mostrarem ações de assalto a carros fortes em frente às agências bancárias e lotéricas, onde muitas vezes, infelizmente a troca de tiros tem na maioria das vezes feito vítimas de balas perdidas.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprovado de forma a alcançar os seus objetivos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL

Vereador